Seguro Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A

Produto: Caravela – Acidentes Pessoais Clássico

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o código 1133, com sede na Av. Marques de Tomar, nº 2, 3º Andar, 1050-155 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20 €.

A presente informação não substitui a leitura da informação pré contratual e contratual completa disponíveis em www.caravelaseguros.pt

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes Pessoais que garante, até ao limite dos valores seguros e cobertura contratada, o pagamento de indemnizações devidas em consequência de acidente sofrido pela pessoa segura.

Que riscos são segurados?

Coberturas Principais:

- Morte;
- Invalidez Permanente;
- Morte ou Invalidez Permanente.

Coberturas Fcultativas:

- Despesas de Funeral;
- Incapacidade Temporária;
- Incapacidade Temporária absoluta em caso de Internamento Hospitalar;
- Despesas de Tratamento e Repatriamento;

A responsabilidade do Segurador por cada Pessoa Segura e por anuidade e tem sempre como limite os valores de capital seguro indicados para cada garantia nas Condições Particulares da Apólice

Que riscos não são segurados?

Salvo convenção expressa em contrário na Condições Particulares, ou em Condição Especial contratada, serão sempre excluídos do presente os acidentes decorrentes de:

• Atos ou omissões da pessoa segura quando tome parte em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;

• Atos e omissões praticadas pela pessoa segura sob influencia de substâncias estupefacientes, alucinogénias, psicotrópicas ou outras drogas fora da prescrição médica, ou em quando em estado de embriaguez, quando detetado um grau de alcoolémia no sague superior a 0,5 gramas por litro;

• Atos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pelo Segurado, Tomador do seguro, pessoas seguras, beneficiários, ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;

• Suicídio, ou tentativa e lesões auto infligidas pela pessoa segura;

• Atos que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da pessoa segura, que não sejam justificadas pelo exercício da profissão;

• Condução de veículo sem que a pessoa segura esteja legalmente habilita e transporte de pessoa segura como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado legalmente ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando estas circunstâncias sejam do conhecimento da pessoa segura;

• Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, motins, rebelião, revolução;

• Levantamento militar ou ato do poder militar, legitimo ou usurpado;

• Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;

• Atividades desenvolvidas por tripulações de navios e mergulhadores;

• Seguro de Grupo respeitante a minas, operações realizadas pelos empregados da Marinha, Exército e da Força Aérea, incluindo atividades em tempo de paz, ou fazendo parte das missões não relacionadas com operações/serviços militares;

• Qualquer trabalho relacionado com construções subterrâneas ou submarinas;

• São igualmente excluídas as consequências de acidentes que consistam em:

• Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço;

• Infeção pelo vírus da SIDA;

• Ataque cardíaco, salvo quando for por traumatismo físico externo;

• Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;

• Implantação de próteses ou ortóteses que não sejam intracirurgicas;

• Intoxicações decorrentes de consumo de produtos alimentares;

• Afeções alérgicas;

• Complicações ou acidentes imputáveis a tratamentos médicos e cirúrgicos não requeridos por acidente garantido;

• Doenças em geral, mesmo se resultarem de picadelas ou mordeduras de insetos, repteis ou outros animais ou plantas;

Há alguma restrição na cobertura?

• Franquia – Parte do risco expresso em valor, dias ou percentagem que fica a cargo do Tomador do seguro ou da pessoa segura, de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares.

• Em caso de incumprimento negligente doloso do dever de declaração exata de todas as circunstâncias que o Tomador do seguro conheça para apreciação do risco, o contrato cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro.

• Em caso de incumprimento doloso do dever de declaração exata de todas as circunstâncias que o Tomador do seguro conheça para apreciação do risco, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo segurador ao tomador do seguro.

Onde estou coberto?

- Este contrato abrange os sinistros ocorridos em todo o Mundo, salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares.

Quais são as minhas obrigações?

Dever de declaração inicial do risco

• O Tomador do seguro ou o Segurado estão obrigados antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador;

• O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Durante a vigência do contrato

• O Tomador do seguro ou Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão do contratar ou nas condições do contrato.

Em caso de sinistro contrato pelo presente contrato, o Tomador de Seguro ou o Segurado obrigam-se a:

• A comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto espaço de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;

• Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;

• Autorizar os médicos que a assistiram a prestarem ao médico designado pela Seguradora todas as informações solicitadas salvaguardando-se o consentimento de acesso aos dados pessoais de saúde do Segurado;

Quando e como devo pagar?

• O prémio inicial, ou a sua primeira fração, é devida na data de celebração do contrato.

• As frações seguintes do prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato.

• O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal ou cartão de débito ou de crédito.

Quando começa e acaba a cobertura?

• O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.

Como posso rescindir o contrato?

• Por denúncia, mediante comunicação à Caravela, com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade.

• Por resolução, havendo justa causa.

• Por caducidade, tratando-se de contrato temporário quando atingido o termo do prazo da sua vigência.

• Por acordo das partes.